



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO nº 055, de
14 de outubro de 2020.**

"REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R\$ 171.938,76 (CENTO E SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 PARA O MUNICÍPIO DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, **ROLIEN GUARDA GARCIA**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 1º - Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a Cunha dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ART. 2º - O recurso destinado a Cunha provenientes da Lei supracitada será de R\$ 171.938,76 (cento e setenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Cunha através da Secretaria de Turismo e Cultura.

ART. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTADO DE SÃO PAULO

III- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes:

I - Marcelo Henrique Coelho Veras representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

II - Jeferson da Silva Carvalho Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - Andréia Prina Izidio representante da Secretaria de Finanças;

IV - Márcia Bernardes representante da sociedade civil que sejam residentes no município, indicados pela Secretaria de Cultura;

§ 2º - Os membros do Comitê não poderão pleitear recursos da Lei.

§ 3º- A Comissão terá validade até a prestação de contas final aprovada pelo Ministério do Turismo.

ART. 4º -São impedidos de integrar o comitê a que se refere a presente lei:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

ART. 5º - Os inscritos no cadastro municipal, previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020, deverão ter suas inscrições homologadas em forma de portaria interna da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 1º - Se aplicada, a participação no inciso II da Lei Federal 14.017/2020 fica condicionada aos espaços inscritos no cadastro municipal de cultura ou outros cadastros previstos na lei, com inscrições devidamente homologadas e número de registro.

ART. 6º - Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020 deverão ser analisado por um (01) um Avaliador Técnico Profissional.

§ 1º - São impedimentos do Avaliador que se refere a presente lei:

I - Ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;

II - Compor o quadro de funcionários em comissão ou confiança da administração pública municipal de Cunha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Ser membro do Comitê Municipal previsto no Art. 3 do presente Decreto.

§ 2º -A Secretaria Municipal De Turismo e Cultura, deverá encaminhar a Comissão de Avaliação Técnica Qualificada a lista dos cadastros homologados e dados de consulta de elegibilidade dos inscritos no inciso II da Lei Federal 14.017/2020.

ART.6º -Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º do presente Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020.

ART.7º - Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para ações do Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020 não seja utilizado em sua totalidade por falta de demanda, impedimento dos incristo ou por determinação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em seu plano de ação, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc ou vice-versa.

ART. 8º - As organizações que pleitearem o subsídio para o inciso II da Lei Federal 14.017/2020 deverão comprovar:

- I. Enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;
- II. No caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTADO DE SÃO PAULO

- III. No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens I, IV e V;
- IV. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;
- V. Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário como atividade cultural, no caso da ME, Eireli ou EPP;
- VI. No caso da Pessoa Jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs listados no Anexo V, deverá ser feita a sua comprovação através deverá ser feita a sua comprovação através de envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

ART. 10º - Será VEDADO o benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente;

ART 11º - Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio do inciso II da Lei Federal 14.017/2020, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 02 (dois) anos de existência, através de autodeclaração - com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTADO DE SÃO PAULO

base na Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (link, print ou digitalizado) no momento do cadastro:

- I. Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;
- II. Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, Instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações;
- III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);
- IV. Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos itens I, II. e III;

§ 1º - Para os espaços culturais mencionados no caput desse artigo, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

§ 2º -A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

ART. 12º- Os recursos provenientes da União, com o montante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTADO DE SÃO PAULO

especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020,

Parágrafo Único - o montante que será destinado ao inciso III da Lei Federal 14.017/2020 será distribuído através do lançamento de Editais de Prêmios.

ART. 13º - O benefício da I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

ART. 14º - Fica condicionado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e o Comitê Municipal a realização de uma audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc e prestações de contas até 20 de dezembro de 2020.

ART 15º - O Relatório Parcial deverá ser publicado nos site da Transparência da Prefeitura Municipal de Cunha.

ART 16º - A Prefeitura Municipal de Cunha disponibilizará em seu site oficial uma espaço exclusivo para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Aldir Blanc 14.017/2020

ART 17º - No caso de saldo remanescendo dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 18º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal.

ART. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se, e CUMPRA-SE .

Gabinete do Prefeito, Estância Climática
de Cunha(SP), 14 de outubro de 2020.


ROLIEN GUARDA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL